

CONTRATO

CONTRATO N.º 7270/2016 PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TRANSPORTADAS INCLUINDO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO PARA OS ALUNOS DO CÂMPUS SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFSP – CAMPUS SÃO PAULO E A EMPRESA BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **Câmpus São Paulo do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo**, com sede na cidade de São Paulo - Capital, na Rua Pedro Vicente, nº 625, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.882.594/0002-46, neste ato representada pelo Diretor Geral do Campus São Paulo, Prof. Luis Cláudio de Matos Lima Jr., Brasileiro, Divorciado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.275.325 SSP/SP, inscrito no CPF nº 073.503.208-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Manilha, nº 310, Bairro Vila Carrão, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03445-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.152.761/0001-33, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Sra. Maria Leopoldina Constancia de Paula Milan Rosenthal, nacionalidade brasileira, estado civil casada, portador da cédula de identidade nº 24.843.363-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 301.796.988-69, e doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato, devidamente assinado pelas partes, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços para fornecimento de refeições transportadas incluindo preparo e distribuição para os alunos, servidores e autorizados do Câmpus São Paulo do Instituto Federal de São Paulo - IFSP**, conforme descritos no Termo de Referência, e na proposta comercial apresentada pela empresa constante às folhas 03 à 17 e 123, respectivamente, do Processo Administrativo nº 23306.007367.2016-91 e que ficam fazendo parte integrante deste.

1.2 A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos detalhes e especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 15270/2016.

1.3 Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor unitário da refeição será de R\$ 13,50 almoço e R\$ 13,50 jantar, fixos e irrevogáveis, pelo interregno mínimo de 12 meses contados a partir da sua Assinatura deste instrumento.

2.3 O valor **global estimado** do CONTRATO nº 7270/2016, conforme base utilizada no pregão N° 15270/2016, e de acordo com a Cláusula Décima Segunda do Termo de Referência, é de R\$ 3.489.750,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

2.2 O valor estimado do contrato será de R\$ 1.598.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil reais) composto pelo quantitativo estimado de refeições subsidiadas, conforme tabela abaixo, X o valor de subsídio (R\$ 8,00) por refeição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DIA	QUANT. ANO (A)	VALOR ESTIMADO REFEIÇÃO (B)	VALOR SUBSÍDIO IFSP PARA ALUNO (C)	VALOR A SER PAGO PELO ALUNO (D) (D=B-C)	VALOR TOTAL IFSP (E) (A X C)
01	Almoço	500	117.500	R\$ 13,50	R\$ 8,00	R\$ 5,50	R\$ 940.000,00
02	Jantar	350	82.250	R\$ 13,50	R\$ 8,00	R\$ 5,50	R\$ 658.000,00
Total estimado do subsídio: R\$ 1.598.000,00							

2.3 O valor a ser pago pelo Câmpus São Paulo do IFSP será o valor do subsídio por refeição (R\$ 8,00) x quantidade de refeições **efetivamente consumidas** pelos alunos que fazem jus ao subsídio, conforme item 8.5, do Termo de Referência:

a) Dos Cursos Técnicos Médio, nas modalidades subsequente, concomitante, integrado e EJA;

b) Dos Cursos Superiores em todas os seus níveis: Tecnologias, Bacharelados, Licenciaturas e Pós-Graduação Latu e Strictu-Senso.

2.4 O valor referente à **diferença** entre o valor total da refeição, **menos** o valor do subsídio será pago pelo aluno diretamente à **CONTRATADA**, no ato da compra.

2.5 O valor referente à refeição consumida pelos demais usuários que **não fazem** jus ao subsídio, será pago **integralmente** diretamente à **CONTRATADA**, no ato da compra.

2.6 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, **contados**, a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal) em 02 (duas)

vias, referente à quantidade do serviço prestado mensalmente, **devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.**

2.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no SICAF.

2.8.1.Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

2.8.2.Em eventual situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será observado o disposto na Instrução Normativa nº 04/2013, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

2.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA:**

2.10.1 Não produziu os resultados acordados;

2.10.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

2.10.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. ✓

2.13 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

2.15. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.16 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

2.17 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, CNPJ nº 10.882.594/0002-46, o nome do Banco e da Agência. Verificar no Termo, pois conta a emissão de nota fiscal eletrônica.

2.13. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação. ✓

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO E DO PRAZO

- 3.1 O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Diretoria Administrativa.
- 3.2 O prazo de vigência será de 12 meses contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no artigo 57 da Lei no. 8666/93.
- 3.3 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4 Eventual prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1 Será indicado através de portaria do diretor geral do Campus São Paulo do IFSP, um fiscal e um suplente, para promover a fiscalização da plena execução dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8666/93.
- 4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, IN/SLTI-MPOG N. 02 de 30/04/08;
- 4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 4.4. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, conforme Cláusula 24, deste instrumento.
- 4.6. A **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular;
- 4.7. À fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 4.8. A **CONTRATADA** está obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações em seu objeto;
- 4.9. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- 4.10. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, tomar providências, e comunicar por escrito o órgão de Administração do **CONTRATANTE**, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital e seus anexos, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 4.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 15270/2016.
- 5.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento das refeições nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo, bem como o porcionamento e distribuição das refeições pela **CONTRATADA** aos usuários, observado o estabelecido nos itens a seguir:
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação;
- 5.4. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de gêneros/produtos alimentícios empregados;
- 5.5. Apresentar formalmente na contratação planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos ou de veículo de transporte, incêndio, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;
- 5.6. Fornecer produtos para higienização das mãos dos usuários do refeitório (sabonete líquido e papel toalha, ou álcool em gel);
- 5.7. Disponibilizar os utensílios, pratos, talheres, copos, guardanapos, considerados necessários para a distribuição das refeições;

- 5.8. Fornecer recipientes descartáveis para refeição (marmitas), talheres descartáveis e copos descartáveis, caso os usuários optarem por consumir a refeição em outro horário/local;
- 5.9. Disponibilizar, no início do contrato, os equipamentos necessários de distribuição e higienização, podendo retirá-los ao término do contrato;
- 5.10. Realizar, às suas expensas, as adaptações necessárias no local especificado para distribuição das refeições, mediante autorização e supervisão do departamento de Manutenção e Engenharia da **CONTRATANTE**;
- 5.11. Realizar, às suas expensas, dedetização e desratização do local antes do início do contrato, e com periodicidade semestral;
- 5.12. Dispor e manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.13. Manter o pessoal em condições de saúde compatível com suas atividades, realizando, às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes;
- 5.14. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do contrato;
- 5.15. Manter os empregados dentro de padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções;
- 5.16. Manter a qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas;
- 5.17. Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 8.666/93 e Resolução CFN nº 419/2008;
- 5.18. Promover treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos de toda a equipe de trabalho, por meio de programa de treinamento destinado aos empregados operacionais, administrativos e técnicos, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio;
- 5.19. Todas as pessoas portadoras de doenças transmissíveis, bem como aquelas afetadas por dermatoses exsudativas ou esfoliativas, não poderão manipular, transformar, beneficiar, acondicionar ou distribuir alimentos, nem exercer outras atividades que coloquem em risco a saúde dos consumidores;
- 5.20. Realizar exames de coprocultura e o coproparasitológico, semestralmente para aqueles que manipulem diretamente os alimentos ou participem diretamente da distribuição e oferta de refeições e anualmente para aqueles envolvidos exclusivamente

com atividades nas quais os alimentos encontrem-se totalmente embalados, conforme Portaria 2619/11 –SMS- Publicada em DOC 06/12/2011.

5.21. Os empregados e proprietários que intervêm diretamente nas atividades do estabelecimento devem ser afastados das atividades ao apresentarem manifestações febris ou cutâneas, principalmente supuração na pele, corrimento nasal, supuração ocular e infecção respiratória;

5.22. As pessoas que manipularem alimentos não poderão praticar ou possuir hábitos ou condições capazes de prejudicar a limpeza, a sanidade dos alimentos, a higiene do estabelecimento e a saúde dos consumidores; deverão, em especial, adotar as seguintes práticas:

- a) quando no recinto de trabalho, deverão fazer uso de vestuário adequado;
- b.) quando envolvidas na elaboração, preparação ou fracionamento de alimentos, deverão fazer uso de gorro ou outro acessório que cubra os cabelos;
- c) quando contatarem diretamente com os alimentos, deverão ter as unhas curtas e os cabelos e a barba aparados ou protegidos;
- d) os alimentos não deverão ser tocados com as mãos mais do que o absolutamente necessário e, desde que não se possa fazê-lo indiretamente, através de utensílios apropriados;
- e) não poderão fumar ou adotar outras práticas semelhantes nos locais onde se encontrarem os alimentos;
- f) ao empregado caixa incumbirá receber moeda ou papel-moeda, não podendo ter contato com os alimentos.
- g) disponibilizar um funcionário para fazer a limpeza do refeitório que não esteja servindo, durante o no processo de distribuição de alimentos.

5.23. A empresa deverá apresentar planos de treinamento para os funcionários, a fim de capacitá-los para o atendimento, manipulação, higiene pessoal, controle de temperatura, coleta de amostras etc., atendendo assim às normas da Vigilância Sanitária, bem como às disposições contidas no Termo de Referência.

5.24. Utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada à utilização de produtos com alterações de características, ainda que, dentro do prazo de validade;

5.25. Executar o controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento, condições de higiene e ainda observadas as exigências vigentes: registro nos órgãos competentes e prazo de validade;

5.26. Estocar os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em recintos próprios, obedecendo, no que couber, a Portaria 2619/2011 SMS;

- 5.27. Armazenar os gêneros e produtos alimentícios adequadamente de maneira a não serem misturados com produtos de limpeza, descartáveis e similares e de forma a garantir as condições ideais de consumo;
- 5.28. Manter o estoque mínimo de gêneros e materiais em compatibilidade com as quantidades necessárias para atendimento, devendo estar previsto estoque emergencial de produtos não perecíveis destinados à substituição, em eventuais falhas no fornecimento regular de gêneros;
- 5.29. Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 60° C até o momento final da distribuição. Para as saladas e sobremesas a temperatura deverá ser inferior a 10° C;
- 5.30. Coletar diariamente amostras da alimentação preparada, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as, no caso das refeições sólidas, congeladas a -18°C ou refrigeradas até 4°C e, no caso dos alimentos líquidos, sob refrigeração a até 4°C, pelo prazo de 96 (noventa e seis) horas para eventuais análises laboratoriais. Tais amostras devem conter pelo menos 100 gramas e serem coletadas no próprio local de distribuição após decorridos 2/3 (dois terços) do tempo de distribuição;
- 5.31. Coletar informações de temperatura dos alimentos e equipamentos de armazenamento (hot Box, banho-maria, pass trough e geladeiras) no início do transporte, na chegada do alimento ao local de distribuição, no horário intermediário e final do serviço de distribuição, diariamente. Os equipamentos de refrigeração devem ter suas temperaturas registradas duas vezes ao dia e os alimentos dispostos na distribuição deverão ter suas temperaturas mensuradas a cada duas horas;
- 5.32. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, enviando amostras para análises microbiológicas dos alimentos, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- 5.33. Desprezar, no mesmo dia, as sobras de alimentos, podendo ser reaproveitados somente os alimentos que não foram manipulados, observadas as exigências do item 15 da Portaria 2535/2003-SMS.G;
- 5.34. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, pelo método A.P.P.C.C. (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle);
- 5.35. Realizar o controle higiênico sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;
- 5.36. Observar os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;
- 5.37. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante todas as etapas do processo produtivo;

- 5.38. Utilizar-se de utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis para manipulação dos alimentos prontos, descartando-as e trocando-as a cada troca de função, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos;
- 5.39. Supervisionar, nas etapas de transporte, distribuição e porcionamento, qualidade, a conservação e condições de temperatura e a aceitação das refeições fornecidas;
- 5.40. Observar a aceitação das preparações servidas, e no caso de aceitação inferior a 70% (setenta por cento) por parte dos usuários, a preparação deverá ser excluída dos cardápios futuros;
- 5.41. Atender ao que dispõe a Portaria CVS-5/2013;
- 15.42. Manter absoluta higiene no armazenamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos;
- 5.43. Recolher e proceder à higienização dos utensílios utilizados pelos usuários, na área destinada para esse fim;
- 5.44. Manter os utensílios, equipamentos e os locais de preparação e distribuição dos alimentos, rigorosamente higienizados, antes e após sua utilização, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde;
- 5.45. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes, janelas, inclusive área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais), das suas dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas;
- 5.46. Proceder à higienização do refeitório do Câmpus São Paulo do IFSP, inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pelo Câmpus São Paulo do IFSP;
- 5.47. Recolher diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pelo Câmpus São Paulo do IFSP, observada a legislação ambiental;
- 5.48. Realizar, por meio de empresa devidamente habilitada nos termos da Portaria CVS – 9/2000, controle integrado de pragas na periodicidade recomendada pelos órgãos reguladores da matéria pertinente;
- 5.49. Exercer o controle de qualidade de produtos para higienização e outros materiais de consumo necessários, observando o registro nos órgãos competentes e de qualidade comprovada;
- 5.50. Realizar a troca semestral dos filtros de água, limpeza de caixa de gordura e tubulação de coifa, quando necessários.
- 5.51. A **CONTRATADA** reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Câmpus São Paulo do IFSP, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer

comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Câmpus São Paulo do IFSP, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

5.52. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

5.53. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Câmpus São Paulo do IFSP, ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.54. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Administração do Câmpus São Paulo do IFSP;

5.55. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.56. Prestar esclarecimentos ao Câmpus São Paulo do IFSP, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.57. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5.58. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.59. Comunicar formalmente a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a intenção de rescindir o Contrato ou de não ensejar a renovação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.2. Efetuar o pagamento dos valores de que trata a Cláusula Décima Segunda e demais parágrafos, do Termo de Referência;

6.3. Disponibilizar à **CONTRATADA** as dependências e instalações físicas para a distribuição das refeições aos usuários;

6.4. Analisar e aprovar os cardápios elaborados pela **CONTRATADA**, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

- 6.5. Proceder diariamente à fiscalização das refeições fornecidas, previamente à distribuição e porcionamento aos usuários;
- 6.6. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas do fornecimento realizado nos termos da Cláusula 12, do Termo de Referência.
- 6.7. Exigir a fiel observância das especificações dos serviços, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.8. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento na execução do Contrato.
- 6.9. Realizar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/1993.
- 6.10. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a intenção de rescindir o Contrato ou de não ensejar a renovação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 7.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 7.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.2.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 7.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 7.2.6. Não mantiver a proposta.
- 7.3. O não cumprimento de qualquer condição estipulada no edital e contrato sujeita a licitante, a critério do IFSP, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da Licitação.
 - II. Multas. O valor da multa será calculado e cobrado pela dedução nos pagamentos devidos do respectivo contrato observado o parágrafo 3º do artigo 86

da Lei nº 8666/93. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente:

1) De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor.

2) De 1% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

3) De 10% sobre o valor do saldo do serviço a ser executado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 10 dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

4) De 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

5) A CONTRATADA não realizando a quitação da multa, será inscrita na Dívida Ativa da União.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSP, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IFSP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93.

7.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva intimação.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.6. Além do disposto acima, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei 12.846/2013, artigos 5º e 6º:

7.6.1. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

7.7. Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

III - § 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

IV - § 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

V - § 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

VI - § 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

VII - § 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30

dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

7.8. Será responsabilizada Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos lesivos contra a Administração Pública, conforme previsto no artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" a "g", da Lei 12.846/13, e sujeita às respectivas penalidades, conforme artigo 6º da referida Lei.

7.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

a) fraudar licitação pública ou contrato dela recorrente;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto estabelecido neste termo e no contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:

8.2. A rescisão instrumento contratual poderá ser:

8.3. Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

8.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;

8.3.2. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado a autoridade competente.

CLÁUSULO NONA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência será de 12 meses contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8666/93.

9.2. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e o recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a Administração do Câmpus Paulo do IFSP emitirá Autorização de Concessão (Ordem de Serviço) permitindo o início da execução do serviço, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Os recursos para atender o presente Contrato estão previstos no orçamento do IFSP – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo, onerando a Fonte: 0112000000 / Programa: 12.363.2080.20RL.0035 / Elemento: 33.90.32.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

23.1. Em eventuais prorrogações, o valor mensal da concessão de espaço físico será reajustado anualmente, contados a partir da assinatura do contrato, conforme índice oficial IGP-M –FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) correspondente ao período, de acordo com a legislação, ou outro índice que venha a substituí-lo.

23.2. O preço unitário contratado para a refeição, a ser praticado durante a execução do contrato, somente poderá sofrer reajuste decorrido 12 meses da assinatura do contrato e/ou renovação contratual, mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas e comprovação, devidamente aprovadas pela Concedente.

23.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.4. A CONTRATADA demonstrará a variação dos custos dos itens da refeição por meio de apresentação de notas fiscais de compra que comprovem o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

23.5. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação, motivada, justificativa e comprovação da variação dos custos, para a análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

23.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA

12.1 A **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (Quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto Lei nº 1.737/1979;
- b) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) Seguro-garantia, devendo ter validade durante toda a vigência do Contrato; ou
- d) Fiança bancária, devendo ter validade durante toda a vigência do Contrato.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

12.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

12.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, no Banco a ser consultado na Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do Campus São Paulo, com correção monetária.

12.7. O depósito deverá ser efetuado conforme item 12.6, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto-lei nº 1.737, de 1979.

12.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

12.10. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

12.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DA CESSÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O valor mensal da cessão administrativa é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser

Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - CEP:01109-010 - São Paulo - SP

Tel./ Fax: (011) 2763.7539

pago pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, assim considerando o período de 30 (trinta) dias, para cada mês civil.

14.2. O depósito será feito através do recolhimento do GRU (Guia de Recolhimento da União), disponível no site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, preenchendo com os seguintes dados:

Código da UG: 158154

Código da Gestão: 26439

Código do Recolhimento: 28803 – 9 (Arrendamentos)

Número de Referência: Contrato 7270/2016

14.3. O valor da cessão administrativo é fixo e irrevogável pelo interregno mínimo e 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4. O pagamento das despesas de água, esgoto e energia elétrica estão inclusos no valor do pagamento da concessão.

14.5. O valor da concessão onerosa de espaço físico tem por referência pesquisa de avaliação imobiliária realizado na região, e que visa também ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em contrapartida com a oferta de preços mais vantajosos para a prestação dos serviços, analisadas as condições e características necessárias ao atendimento da demanda ora existente, considerando:

a) A oferta de preço mais vantajoso para os usuários, em virtude de atendimento à estudantes de baixa-renda e situação de vulnerabilidade;

b) O estímulo à participação de um número maior de interessados nesta licitação.

14.6. Durante o período de férias escolares, nos meses de janeiro (30 dias) e julho (15 dias), haverá isenção do pagamento do valor da concessão, de acordo com o calendário escolar da Instituição.

14.7. Em caso de paralisação total do funcionamento por motivo alheio à Contratada (interdição de prédio, motivos imprevistos etc.) poderá ser suspenso o pagamento da cessão administrativa.

14.8. O valor mensal da concessão poderá ser revertido em benfeitorias para a estrutura física do Câmpus São Paulo do IFSP, área disponibilizada para a execução do objeto deste projeto básico, que deverão ser submetidas à fiscalização do contrato e aprovadas pela Administração.

14.9. Qualquer substituição e/ou adequação a ser feita pela CONTRATADA, anterior à sua instalação, deverá ser submetida à aprovação da Coordenadoria de Engenharia do câmpus; que fará a liberação da instalação dos equipamentos.

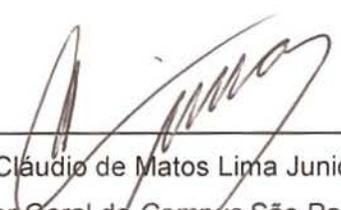
14.10. As benfeitorias realizadas no prédio, espaço físico do Restaurante Estudantil, farão parte do prédio, não sendo geradoras de qualquer indenização e nem remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

15.1 As questões decorrentes do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo, Seção Judiciária da Capital.

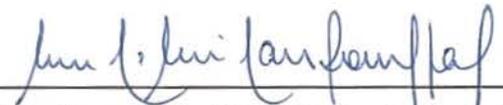
São Paulo, 26 de dezembro de 2016

Pelo CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP



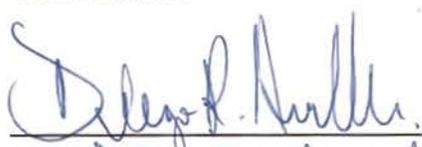
Luís Cláudio de Matos Lima Junior
Diretor Geral do Campus São Paulo do IFSP

Pela CONTRATADA: BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA / CNPJ:
09.152.761/0001-33

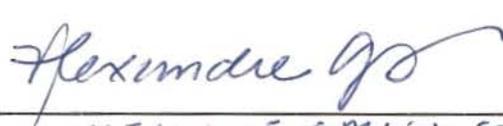


Maria Leopoldina Constancia de Paula Milan Rosenthal
Sócia Administradora

Testemunhas:



Nome Delcy da Rocha de Andrade
CPF: 228.888.868-71



Nome ALEXANDRE GALVÃO SOBRINHO
CPF: 264.689.738-30